



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

289  
[Signature]

**Ofício Pregão nº 04/2019**  
**Pregão Presencial nº 124/2018**

Pirassununga, 07 de janeiro de 2019.

Prezados Senhores,

É o presente para dar ciência referente a decisão de recurso e revisão de atos sobre o Pregão Presencial supramencionado, ficando sem efeito a inabilitação da empresa NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA ME, portanto, é declarada vencedora dos itens 01 a 04 e 06 a 08 da Cota Principal e 01 a 08 da Cota Reservada.

Sobre a revisão de atos, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para protocolo de eventuais recursos.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins  
Pregoeira

COTA PRINCIPAL			COTA RESERVADA		
01	R\$ 11,00	NUTRI ARTHI	01	R\$ 11,00	NUTRI ARTHI
02	R\$ 14,00	NUTRI ARTHI	02	R\$ 14,00	NUTRI ARTHI
03	R\$ 11,00	NUTRI ARTHI	03	R\$ 11,00	NUTRI ARTHI
04	R\$ 11,00	NUTRI ARTHI	04	R\$ 11,00	NUTRI ARTHI
05	R\$ 48,30	EMPÓRIO HOSPITALAR	05	R\$ 50,70	NUTRI ARTHI
06	R\$ 19,40	NUTRI ARTHI	06	R\$ 19,40	NUTRI ARTHI
07	R\$ 15,50	NUTRI ARTHI	07	R\$ 15,50	NUTRI ARTHI
08	R\$ 27,00	NUTRI ARTHI	08	R\$ 27,00	NUTRI ARTHI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 1116, CENTRO – FONE: (19) 3565-6468

282  
MD

**À Seção de Licitação**  
**Ref. Prot. nº 4178/2018**  
**Pregão Presencial 124/2018**  
**A/C: Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira**

Em atenção ao solicitado à fl. 281 dos autos, vimos através deste informar que, de acordo com a Portaria CVS nº 01/2018, em seu art. 11, § 2º, em consonância com o esclarecimento apresentado nas fls. 214/215, a empresa NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA ME, tem sua licença de funcionamento válida até o dia 25/01/2019.

Sem mais,

Atenciosamente.

Pirassununga, 21 de Dezembro de 2018.

*M. Desideri*  
**Márcia Regina Desideri**  
**COREN-SP 0408065**  
**Enfermeira**  
**Prefeitura Municipal de Pirassununga**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2830

**Processo Administrativo nº 4178/2018**

**Pregão Presencial nº 124/2018**

**À Procuradoria Geral do Município,**

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE FÓRMULAS E COMPOSTOS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL, solicitado pelo Setor de Merenda Escolar, cuja sessão ocorreu dia 30 de novembro de 2018.

Após rodada de lances, foram abertos os envelopes de HABILITAÇÃO das empresas que ofertaram melhores propostas. Quando da análise dos documentos da empresa NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA, foi verificado que a mesma apresentou Licença de Funcionamento emitida em 2010 e sem prazo de validade. Em diligência, a servidora da VISA de Pirassununga, Márcia Regina Desideri, entrou em contato com a VISA de Ribeirão Preto, sendo informada que a Licença encontrava-se vencida, motivo pelo qual a empresa foi inabilitada por não atender o solicitado nas alíneas "e" e "f" do item 9.2.1 do Edital.

Inconformada, a representante da empresa manifestou intenção de interpor recurso, alegando que não havia a necessidade de constar prazo de validade no documento que gerou a inabilitação.

Tempestivamente a empresa protocolou documento denominado "RECURSO" (fls. 274/278) no qual solicitou sua habilitação, tendo em vista que encontra-se com a Licença de Funcionamento em vigor, juntando CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO emitido pela JUCESP.

Como a inabilitação tratava-se de documento técnico, os autos foram encaminhados ao Setor de Vigilância Sanitária, retornando com a informação que a recorrente apresentou em seu recurso documento expedido pela JUCESP com Licença de Funcionamento válida.

Ao compulsar os autos, verifiquei que a empresa concorrente EMPÓRIO HOSPITALAR COM. DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA juntou às fls. (209/215) Portarias CVS e esclarecimentos sobre os





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

documentos técnicos solicitados nas alíneas "e" e "f" do item 9.2.1 do Edital. Resumidamente esclarece que *até 2017 o Estado e a cidade de Campinas (cidade da concorrente) não legislava sobre a renovação de licença de funcionamento para empresas do ramo alimentício, pois conforme a legislação vigente na época a Licença Sanitária de Alimentos foi emitida sem data de validade. Em janeiro de 2018 o Estado legislou sobre o assunto, através da Portaria CEVS 01/2018. No Art. 11 §1º declara que "Os estabelecimentos regidos pelo Decreto Federal nº 986/69, referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação anual da Licença de Funcionamento, devendo solicitá-la até o prazo máximo de um ano a partir da vigência desta portaria".* Referida Portaria foi publicada no D.O.E. em janeiro de 2018.

Antes de manifestar-me sobre o recurso, novamente solicitei manifestação do Setor Competente, para maiores esclarecimentos.

O Setor de Vigilância Sanitária da municipalidade informou às fls. 282, que de acordo com o § 2º Art. nº 11 da Portaria CVS nº 01/2018, a empresa NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA ME tem sua licença de funcionamento válida até dia 25/01/2019.

Cumpra esclarecer que o documento encaminhado junto ao recurso encontra-se válido, porém, o mesmo não foi apresentado junto aos documentos de habilitação quando da realização da sessão do Pregão, o que de fato faria com que a empresa permanecesse inabilitada com fulcro no item 9.8.1 do instrumento convocatório.

---

**1 Art. 11** Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante identificados nos Anexos I e II desta portaria estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento, devendo requerê-la junto ao serviço de vigilância sanitária competente, conforme o Anexo V e seus Subanexos.

**§1º** Os estabelecimentos regidos pelo Decreto federal nº 986/69, referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação anual da Licença de Funcionamento, devendo solicitá-la até o prazo máximo de um ano a partir da vigência desta portaria.

**§2º** Os estabelecimentos com *Nº CEVS Cadastro* vigente passam a ser licenciados, conforme estabelece o artigo 5º desta Portaria, devendo regularizar sua situação até o prazo máximo de um ano, contado a partir da vigência desta portaria.

**§3º** Para fins de renovação de Licença de Funcionamento é obrigatória a assinatura do responsável legal no Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus respectivos Subanexos).

**§4º** Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo devem apresentar, junto com a solicitação de renovação (Anexo V e seus Subanexos), o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização, exceto os casos de isenção previstos em lei, dispensando-se a apresentação da Licença de Funcionamento anterior.



2840

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Diante do exposto, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão, principalmente com relação às Portarias CVS mencionadas e posterior decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.

**Rafaela C. Machnosck Martins**

Pregoeira





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 4178 /2018

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Presencial visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE FÓRMULAS E COMPOSTOS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL**, requisitado pelo Setor de Merenda Escolar.

A senhora Pregoeira do Município manifestou-se às fls., 283-284, informando que quando da abertura dos envelopes de habilitação das empresas que apresentaram as melhores propostas, verificou-se que a empresa NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA apresentou Licença de Funcionamento emitida em 2010 e sem prazo de validade, tendo sido, ao final inabilitada.

Em sede de recurso, apresentou documento denominado Certificado de Licenciamento Integrado, emitido pela JUSCESP, sendo confirmado pela equipe técnica da Vigilância Sanitária que a licença de funcionamento da empresa encontra-se válida até 15/01/2019.

Juridicamente, embora o edital preveja a inabilitação da licitante caso não apresente a documentação exigida para habilitação (item 9.8.1), verifico que a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, exigida pelo item "e" do item 9.2.1 do edital, foi apresentada pela empresa, embora sem prazo de validade. Sendo assim, o Certificado posteriormente apresentado em sede de recurso administrativo, penso, serviu apenas para comprovar situação de fato já existente, visando demonstrar a adequação da empresa ao instrumento convocatório.

Conforme informado pela Vigilância Sanitária às fls., 282 dos autos, a licença de funcionamento da empresa NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA ME



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tem validade até 25/01/2019, conforme artigo 11, §2º da Portaria nº 01/2018 da CVS, que assim dispõe:

*Art. 11 Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante identificados nos Anexos I e II desta portaria **estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento**, devendo requerê-la junto ao serviço de vigilância sanitária competente, conforme o Anexo V e seus Subanexos. (g.n).*

*§1º Os estabelecimentos regidos pelo Decreto federal 986/69, referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação anual da Licença de Funcionamento, devendo solicitá-la até o prazo máximo de um ano a partir da vigência desta portaria.*

*§2º Os estabelecimentos com Nº CEVS Cadastro vigente **passam a ser licenciados, conforme estabelece o artigo 5º desta Portaria, devendo regularizar sua situação até o prazo máximo de um ano, contado a partir da vigência desta portaria (g.n).***

Diante do exposto, parece-me que não há que se falar em inabilitação da empresa NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA ME, porquanto ainda vigente a sua Licença de Funcionamento até 25/01/2019.

Diante do exposto, e considerando a possibilidade da Administração rever os seus próprios atos, os atos posteriores à inabilitação devem ser revistos, nos termos da manifestação técnica do Setor de Vigilância Sanitária.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, e em sendo homologado o presente, retornar os autos à Seção de Licitação para continuidade dos trabalhos.

Assim OPINO.

Pirassununga, 03 de janeiro de 2018.

**Caio Vinícius Peres e Silva**

**OAB/SP 214.257**

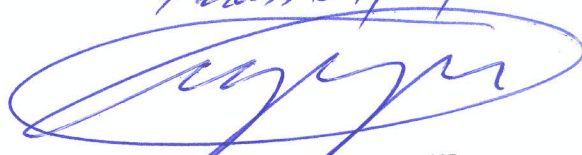


286  
①

Protocolo nº 4178/18

Deolho o parecer re-  
tro. Sigam os autos à Secção  
de licitações para a continui-  
dade dos trabalhos.

Pian, 04/01/19



LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR  
Procurador Geral do Município  
OAB-SP 56.184





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

287  
R

Processo Administrativo nº 4178/2018  
Pregão Presencial nº 124/2018

**AO  
GABINETE DO PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho os autos para decisão referente ao recurso interposto,  
conforme manifestações de fls. 283/286.

Pirassununga, 07 de janeiro de 2019.

Rafaela C. Machnosck Martins  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

288  
A

Processo Administrativo nº 4178/2018  
Pregão Presencial nº 124/2018

## À Seção de Licitação:

Homologo a decisão da Procuradoria Geral do Município, fls. 285/286.

Assim, encaminho os autos para as providências que se fizerem necessárias.

Pirassununga, 07 de janeiro de 2019.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito